

Câmata Municipal de Pitassununga ESTADO DE SÃO PAULO

公沙

LEI Nº 439

Of.

Assef Jorge Assef, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc..

Atendendo ao que estabelece o artigo 32º, § 3º, da dei nº 1, de 18 de setembro de 1947, faço saber que a Câmara Munici/pal Decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica criada a Faculdade de Direito de Firassununga.

Artº 2º)- A faculdade ora criada será administrada por tres membros, sendo um advogado, um professor de curso superior e o prefeito municipal, membros esses escolhidos pelo prefeito municipal na formação da escola com mandato de dois anos.

§ Unico) - Essa comissão providenciará junto às autoridades de ensino no sentido de obter imediata legalização da Faculdade ora - criada, para seu funcionamento, nos moldes estabelecidos pelas leis vigentes com relação a estabelecimentos dessa natureza.

Artº 3º)- O corpo docente e o quadro de funcionários serão contratados pela Comissão e perceberão de acôrdo com as tabelas do Regimento Interno a aser aprovado pela Comissão de Administração.

Artº 4º)- A manutenção da Faculdade de Direito de Pirassununga será assegurada por dotações orçamentárias anuais, nunca inferiores a CR\$ 300.000,00(trezentos mil cruzeiros) e por mensalidades e taxas cobradas de alunos de acôrdo com o Regimento Interno.

§ Unico) - Para atender ao disposto neste artigo serão consignadas verbas próprias no Orçamento a partir do próximo exercício de 1960.

Artº 5º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas de instalação da Faculdade.

§ Unico)- O presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.



Câmaza Municipal de Pizassununga ESTADO DE SÃO PAULO

铋

Of.	
VI.	*****************************

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga 13 de novembro de 1959.

Assef Jorge Assef Presidente

Publicada na Portaria desta Câmara, em data supra.

Orlando Alves Ferraz

Diretor de Secretaria



Câmaza Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

KINS

Of.	

AUTÓGRAFO DE LEI 442 SUBSTITUTIVO 2/59

Ao Projeto de Lei 45/59

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAS-SUNUNGA, promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- Fica criada a Faculdade de Direito de Pirassununga.

Artº 2º)- A faculdade ora criada será administrada por três membros, sendo um advogado, um professor de curso superior e o prefeito municipal, membros êsses escolhidos pelo prefeito municipal na formação da escola com mandato de dois anos.

§ Unico)- Essa Comissão providenciará junto às autoridades de ensino no sentido de obter imediata legalização da Faculdade ora criada, para seu funcionamento, nos moldes estabelecidos pelas leis vigentes com relação a estabelecimentos dessa natureza.

Artº 3º)- O corpo docente e o quadro de funcionários serão contratados pela Comissão e perceberão de acôrdo com as tabelas do Regimento Interno a ser aprovado pela Comissão de Administração.

Artº 4º)- A manutenção da Faculdade de Direito de Pirassununga será assegurada por dotações orçamentárias anuais, nunca inferiores a CR\$ 300.000,00(trezentos mil cruzeiros) e por mensalidades e taxas cobradas de alunos de acôrdo com o Regimento Interno.

§ Unico)- Para atender ao disposto neste artigo serão consignadas verbas proprias no Orçamento a partir do próximo exercício de 1.960.

Artº 5º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas de instalação da Faculdade.

Súnico)- O presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 1959.

Presidente

Asof Jorge Asset



Câmaza Municipal de Pizassununga ESTADO DE SÃO PAULO

釡

~ ^	
Of	
~	•

SUBSTITUTIVO nº 2/59 Ao projeto de lei 45/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)-Fica criada a Faculdade de Direito de Pirassununga.

Art. 2)-A Faculdade ora criada será administrada por três membros, sendo um advogado, um professor de curso superiór o e o prefeito municipal, membros esses escolhidos pelo prefeito municipal na formação da escola com mandato de dois anos.

§ único)-Essa Comissão providenciará junto às autoridades de ensino no sentido de obter imediata legalização da Faculdade ora criada, para seu funcionamento, nos moldes estabelecidos pelas leis vigentes com relação a estabelecimentos dessa natureza.

Art. 3)-O corpo docente e o quadro de funcionários serão contratados pela Comissão e perceberão de acôrdo com as tabelas do Regimento Interno a ser aprovado pela Comissão de Administração.

Art. 4)-A manutenção da Faculdade de Direito de Firassununga será assegurada por dotações orçamentárias anuais, nunca inferiores a cr\$. 300.000.00(trezentos mil cruzeiros) e por mensalidades e taxas cobradas de alunos de acordo com o Regimento Interno.

§ único)-Para atender ao disposto neste artigo serão consignadas verbas proprias no Orçamento a partir do proximo exercício de 1.960.

Art. 5)-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$. 50.000.00(cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas de instalação da Faculdade.

§ único)- O presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Art. 6)- Esta lei entraré em vigor na data de sua pablicação, revogadas as disposições em contrário.

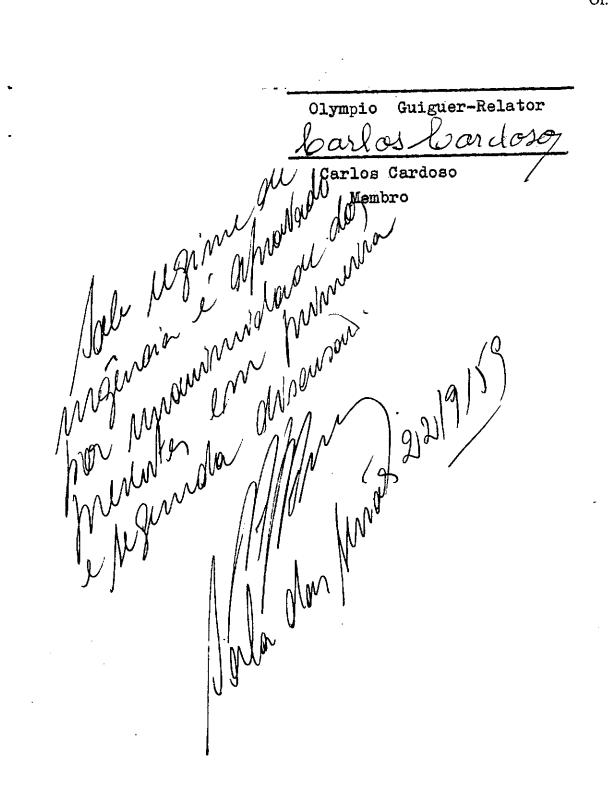
Sala das Comissões, 21 de setembro de 1959

Anthero Boller de Souza-Presidente



Câmata Municipal de Pitassununga ESTADO DE SÃO PAULO

Of.





Of N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

4 s/5°

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criada a Faculdade de Direito de Pirassununga.

§ único) O Prefeito Municipal providenciar junto às autoridades de ensino competentes, no sentido de obter imediata legalização da Faculdade ora criada, para sem functionamento nos moldes estabelecidos pelas leis vigentes, com relação a estabelecimentos dessa natureza.

Art. 2º) Os corpos administrações e docente serão organizados pelo Prefeito Municipal, de acordo pom as necessidades de funcionamento do estabelecimentos

§ Unique Os professores serão contratados e perceberão por aula, de conformidade com a tebela que donstar do respectivo Regimento Interno, a ser aprovado, pelo Apefeito Municipal

Art. 3º) A manutenção da Faculdade de diseito de Pirassununça será asseguada por dotações orçanentarias anuais, nunca inferiores a cr. 300.000.00 (trezentes mil cruzei de).

Unico) Para atender do disposto neste ar ligo, serão consignadas verbas proprias nos organeletos, a partir do próximo exerção de 1960.

Artove) Esta lei entrará em vigor na data de sua casão, nevo sedas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1959

(Alziro Pozzi

Prefeito Municipal



OI N.º 636/59-PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 15 de setembro de 1959

Exmo. Sr.
Assef Jorge Assef
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Uma das mais nobilitantes aspirações do poto pirassununguense, mormente, de nossa mocidade estudantil, é a criação de um estabelecimento de ensino de nivel superior em nossa cidade.

Graças ao pugílo de um grupo de idealistas o qual logo encontrou a máis franca ressonância em tôdas classes sociais o movimento tomou corpo e, para satisfação geral temos a impressão de que dentro em pouco teremos a nossa Faculdade de Direito.

Para orientação dos dignos edís que irão apreciar o projeto de lei anexo, tomo a liberdade de juntar os dados que a Comissão encarregada conseguiu junto à Prefeitura de Franca, consubstanciados no abaixo assinado respectivo, que além dos esclarecimentos necessários contém centenas de assinaturas.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi

Prefeito Municipal



Câmaza Municipal de Pizassununga ESTADO DE SÃO PAULO

郊

\cap 4	
UI.	

PARECER nº

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 45/59, do Executivo, é de parecer que o mesmo deve ser a-provado.

Sala das Comissões, 21 de setembro 1959

Messias Xavier de Souza

Presidente

Anthero Boller de Souza

Relator

Carlos Cardoso

Membro



Câmaza Municipal de Pizassununga ESTADO DE SÃO PAULO

釡沿

Of	
OI.	

PARECER nº

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 45/59 do Executivo, que cria a Faculdade de Direito de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

Contudo, esta Comissão julga de bom alvitre algumas modificações no sentido de melhor dispor o projeto, para a satisfação do qual, então apresenta o Substitutivo anexo.

Sala das Comissões 21 de setembro de 1959,

Anthero Boller de Souza

Presidente

Olympio Guiguer

Relator

Carlos Cardoso

Membro



Câmata Municipal de Pitassununga estado de são paulo

40F

Of.		
OI.		

EMENDA nº

Ao Substitutivo nº a apresentado pela Comis**s**ão de Justiça ao projeto de lei 45/59.

O artigo 6 passa a ser artigo 7.

EMENDA nº

Dá-se ao aritigo 6 a seguinte redação:-

"Art. 6)-A Faculdade de Direito de Pirassununga funcionará em regime de autonomia e em forma de autarquia.

Sala das sessões, 22 de setembro 1959

João Aggio Neto

SUBSTITUTIVO 40 PROJETO 45/59

A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei

- Artº 1º Fica criada a Faculdade Municipal de Direito, de Pirassununga.
- § Único O Prefeito Municipal providenciará junto às autoridades competentes do ensino, afim de obter imediata legalização da Faculdade criada pelo presente Projeto de Lei, para seu funcionamento nos moldes estabelecidos pelas Leis vigentes, com relação aos estabelecimentos de ensino superior dessa natureza.
- Arto 20 O Diretor da Faculdade Municipal de Direito, será escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os nomes indicados pela Camara Municipal, até o número de cinco (5).
- Artº 3º Os corpos docente. e administrativo serão indicados pelo Diretor.
- Artº 4º Ao Diretor caberá a responsabilidade da organização do regimento interno o qual deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.
- Artº 5º A manutenção da Faculdade Muniicpal de Direito de Pirassununga será assegurada por dotações orçamentárias anuais de cR\$500,000,00.
- § Unico Para atender ao disposto neste artigo, serão consignadas verbas proprias nos orçamentos, a partir do programo exercício de 1960.

Arto 60 - A Facoldore Municipal de Direito de Pirassununga, funcionaria em regimem de autonomia e em forma de autonomia.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sala das Sessões, 14 de Setembro de 1959.

João Aggio Neto

Ilmo. Sr.

Alziro Pozzi

D.D. Prefeito Municipal de Piraçununga

A comissão pro-Faculdade de Direito de Piraçununga respeitosamente, vem à presença de V.S. solicitar que seja, por êsse Executivo, indicado à augusta Câmara Legislativa projeto - de lei, em que se cria de âmbito municipal, a Faculdade acima, para o que toma a liberdade de expor as justificativas abaixo:

- a) Piraçununga é uma cidade, dada a sua posição geográfica has tante privilegiada para a instalação de uma escola superior e possuindo vários estabelecimentos de ensino Comercial, Se cuadário e Mormal, não satisfazendo, contudo ao anseio dos jovens desta e das cidades circunvizinhas que huscam em cidades longínguas o estudo de nível superior, particular en te o do Direito, pela inexistência de uma Faculdade de Direito nesta região, sen o que a mais próxima dista mais de cento e cinquenta quilometros, o que torna oneroso e quase impossível, para muitos, a continuação dos estudos.
- b) A Faculdade em aprêço noderá ser instalada, com a devida autorização do Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Educação, em prédios próprios do Estado (Instituto de E ducação, Grupos Escolares, etc.) por encontrarem-se adanta dos para o ensino, sem prejuíso dos cursos diurnos que mê-, le funcionam, o que não trará ao Executivo Municipal despesas com a instalação da referida Faculdade.

- c) Em Piraçununga há elevado número de advogados e por certo colaborarão com o Executivo, ministrando aulas nas diversas disciplinas exigidas pelo "Curriculun", de acôrdo com o que preceitua o decreto lei nº421 em seu artigo 9º
- d) Um estudo feito pela comissão, juntamente com a Diretoria da Faculdade de Direito de Franca, a fim de realizar uma previsão orçamentária, apresentou o seguinte resultado, que toma a liberdade de dar conhecimento a V.S.:

DESPESA

Quatro (4) professôres, a razão de Cr\$10.000,00 cada um
por mês, o que equivale em um ano a
Um (1) diretor a 110.000,00 por mês o que equivale em
um ano a
Um (1) secretário a 3.000,00 por mês o que equivale em
um ano a 60.000,00
Um (1) tesoureiro a (5.000,00 por mês o que equivale em
um ano a
Dois (2) professôres- assistentes, a razão de 6.000,00
cada um por mês, o que equivale a em um ano
Total gasto no primeiro ano

RECEITA

Note-se que a Faculdade, com o correr do tempo, terá sua manutenção assegurada, quando então, sua renda cobrirá tôdas as despesas.

e) - A comissão, dando expansão ao anseio dos jovens que clamam por uma Faculdade de Direito, anexa ao presente as listas - de adesão de estudantes e jovens interessados e ainda da po pulação de Piraçununga, os quais, acreditando no alto espí-

rito que sempre caracterizou a pessoa do ilustre e dinâmico Prefeito Municipal de Piraçununga, que não tem medido esforços para
o engrandecimento da terra "Curimbatá", esmeram o apoio de V.S.,
para essa grande aspiração.

f) - A comissão baseando-se no decreto lei nº 421 do sr. Ministro da Educação, de 11 de Maio de 1938, em seu artigo 4º item "a", que diz "o Govêrno Federal concederá a autorização para funcionamento se a entidade de caráter público ou privado, que se prophaga instituir o curso, demonstrar que possui capacidade finance na ra manter, de modo satisfatório, o seu integral funcionamento que dispõe de edíficio e instalações apropriadas, sob o ponta ce vista pedagógico e higiênico, ao ensino a ser ministrado", de mes justificativas acima sentiu-se encorajada a êste trabalho incan-savel.

Sr. Prefeito.

Estes são os dados que obtivemos, e que entregamos ao estudo abalizado de V.S., no sentido da dotação dos recursos para as despesas oriundas da instalação e funcionamento da ambicionada Faculdade de Direito de Piraçununga.

Certos da colaboração imprescindível de V.S. a ês - te empreendimento que é de interêsse da população laboriosa e culta de Piraçununga, colocamo-nos ao inteiro dispor dêsse conceituado Executivo, bem como, da colenda Câmara Legislativa para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

A Comissão.

N COULSEAC.

Moder

Gentil Francoda Shui

Toos tochiquex

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL

N. 653 de 7 D E A G O S T O de 1957

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA FACULDADE

D E

DIREITO DA CIDADE

D E

FRANCA

Cópia da Lei Municipal nº 653, de 7 de Agôsto de 1057. Dispõe sôbre a criação da Faculdade de Direi to da cidade de França

A CÂMARA MUNICIPAL DE....., Estado de São Paulo, nos têrmos do Artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios.

DECRETA

- Artigo 1º Fica criada a Faculdade de Direito de § unico O Prefeito Municipal providenciará junto às toridades de ensino competentes, no sertido obter imediata legalização da Faculdade ora criada, para seu funcionamento nos moldes es belecidos pelas leis vigentes, com relação tabelecimentos dessa natureza.
- Artigo 2º Os cornos administrativos e docente serão organizados nelo Prefeito Municipal, de acôrdo com as necessidades de funcionamento do estabelecimento.
- § Único Os professores serão contratados e perceberão por aula, de conformidade com a tabela que constar do respectivo Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.
- § Único Para atender ao disposto neste artigo, serão consignadas verbas próprias nos orgamentos, a partir do próximo exercício de
- Artigo 49 A fim de atender às despesas que se verificarem no corrente exercício, para legalização do funcionamento da Faculdade, fica aberto na Con tadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$.
- Artigo 5º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de verba de que trata o artigo seguinte.
 - Artigo 6º Fica anulada parcialmente em Cr"..... a verba 431-8.31.4-Despesas Diversas- item III-Manutenção da Associação de Ensino Superior de
 - Artigo 7º Fica revogada a lei nº de ... de ... de

. . . .

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

- 0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-

Marian Marian

ABAIXO ASSINADO

D A S

PESSOAS DIRETAMENTE

INTERESSADAS

N A

CRIAÇÃO DA

FACULDADE DE DIREITO

E M

PIRAÇUNUNGA

 Antonio Filas Boas bunha Josepha alves. Volhaid maria fo Maria Alice blood. Maria aparcida Rodrigues Maria ap. Ding and par Emician Vivia Maice Exparecida Malaman Maria Lerizinha da Silva Veneroso maria Egnès Ribaldo. Lara augusta Seder . avuda Dora alice de lauga. Sozzia maria Binoth Jônia Maria Besto rusa meixelles la osta Moon Loaning, neusa mantosa Mafalda Olivieri Adynéia de barrolho. maria aligail Guardix Cliben Maria Alda Marucci Chight. René dant'anna maria de Loyrdes Jerafin Melavia Faclel... Thelo =

Waria Cerilia V. Moraes.

Endethe Bueno de Damargo

Railda R. Dol hero

A facomelli

Grita Guelli Dias.

Leonor L. F. Quimaraels

Ongela dicia do. M. Pereira dos Santos

Plater en parie l'enca.

A kripa d'april

ADESOES À CAMPANHA PRÓ-FACULDADE *****DE DIREITOE PIRACUNUNGA ******* beatie de Lourde magalhais. maria antonia magalhatis pancisio magalhous main de Rourdes Magalhaes Maria angela a mourão Silva Odria dédourdes Silvas Generoso Ana Maria da Gibra Venerosa. Maria de Soundes Silva Véneroso Clya de Vinca Cyui Maria a Externels fure Minerina alves da Silva Matisteta on'n tero Pailda Dórdoba Amarantes.

Victorio Morand. Angelo V Serafin antonio Colomb Euclide Martins Silva Habus jots Hambonn Dissinjo Handerde Skline festher re & Valle Sunsfeed. Mari Athling. D. Sarang

Sur Carlo Woreiza Sebastiana Lampaio

APESOES A CAMPANHA PRÓ-FACULDADE DE DIREITO EM PIRACUNUNGA

Karielja J. Priganotti
Maria Pedrose de Moraes
Marja foré arongo silva Mangerure There of the angle of
Anibol Morgues Sincia Eres albertina Halde hand Coming
marcia m. Cartelhamo
Doracyterrari.
moria Grane cida aery Marilda Penteado Nucci
Soma Sagara derif
Zelinda Barbirato de Douga Bueno.
algineia Sucumantel
A Contro
Tia vallio milare
Climatalia
Januarie Elisan
Mana amilia Juiquer Regional
Ceila J. ou Souza
Levery Claudia Di carrièlo.
Elza Dias Lopes.
Evangelina Padra Ribaldos. Trone apgrecida Deracin
Trone apprecida Teracin
Louwary Dira.

Lette Lidih Officindofunio Dive soares de a Ante fox m Maria Jose Krempel Berenice Maruca Coria Cales Tearfell: Moura maria de blowrdes de Braga Cecilia Eustodio Sebastiana Rodugues. Ermelinda Rodriques neuza Kanciaro Maria do Cumo degoli To and a Borge dell'ever maia Ignes menaes Gutte Valarelia Oliveria Lana Garada Cartan Wirmandes Tuesinha Saleris Milmi Tekastino (Alika) Otilia dos Jantos Halva aligail dophia bey Marias Gurlhermina da Selva Hund Will John S. I.

Prisaila Terrell Franchi Ruis Laterli Meto austides baanoth he to sox Roberto S. Zueno Justinger Tether Dimeto Condo Arresa fet ar lue Lavora tetaia maria da loncigo Ravanini.

ADESOES À CAMPANHA PRÓ-FACULDADE, DE DIREITO EM PIRAÇUNUNGA.

•	
Lilda de B. Granchi	
marilda Luzia Poggi	MIN MAI
mailui le Fanetti	My My
Prene Paganotti	
Lucia, Ruth Fávaro	M. W. M.
Landond.	
maria Risa minieri	
Hilda mansstegan	
maria Luizd moraes	
Grone mantral_	
Josephina Maria de Moraec	
maria Traci Calianca	
Marlene ulomingos	
3	
-	

- `.

ADESOES À CAMPANHA PRÓ-FACULDADE DEDIREITO EMPIRAÇUNUNGA Have forme pour Positromodoli bev Antousa - Pissi Quiele: Ittade giselda maria Valsecchi Quaria Antónia Sundella ___ Maria Maria P. Valsecch. Cruoldo Scatolini Oz gio Rodrigues do Prado Antonio Leneira Jon gabo José Morsira Indeade. Waldeman Chartins Paulo de Oliveira Maria Beltrami de Oliveira ana de Oliveira

ADESOES À CAMPANHA PRÓ-FACULDADE DE DIREITO EM PIRAÇUNUNGA

This learon	
Asé Gabiiel Pelais	
Dirigra Ligaia Candaral.	-111
ando jurita Lear	
Niquel drivaldo da losta Ulivera	1111
Sergio sonilitoro Venguaso	
Thulays Micqueston (-1)	<u> </u>
Antopio pazios Veda.	
Millon Suiz losta	
Jurandir Moreira	
Stavip L. Hota	
Duis Jober to Galassi'	
Vicente Lenge da Pilva	
Maria Isabel da dilva	
Otavagildo da Silva	
Elydic Veneroso	
Luix fell Gald	
Containo Natuenro	
Carlindo Tureira de Ameide	
Toe Control of the	
Analdo Bresoi	**
Soap alberto Will Ludwig	
Luis Laukoui.	

.

<u>DE DIREITO EM PIRAÇUNUNGA</u> Uniente Luio Delmonto Meusa Verona. Masia Elina Moain dos Santas woldo Scatolini nodico Montino de Coloras, resinsteti visito Signifi Into Jurandi Vick. de Goledo Union de Phieira Gosta belia Thurinha femili maria aparecida Binotti Marej Trudento Davano haria Amilia de bastro Eist de Sudrade Etit de drade

ADESOES À CAMPANHA PRÓ-FACULDADE

FACULDADE ADESÕES CAMPANHA PRÓ DE PIRASSUNUNGA DIREITO DΕ Lamboup re Vaiare Graldo Lopes Corres

Ruchens Morning as Rossero
Berned to Lyoka
Luig Dadurga
Luight Stifati
Jaime brusto Scheffer
Odécio minerimi
Pedioleccarells
Lux Facter Riberro Cling
Jaim Jan
Roque Luffo

DEDIREITO EMPIRAÇUNUNGA Jonas Peneira da Silva wal Somings Mario Salvador Franceschini malda Giccolo Millon Dagoraro Joura

CAMPANHA PRÓ-

ADESOES À CAMPANHA PRÓ-FACULDADE DE DIREITO EM PIRACUNUNGA

marilia alves Marilda amaral Claide Marie de Dairos Ferras marly Levelinha Contato Cleonice Marucci Corrêa Deusdeseit Balki hrania de bourdes andreotti alice Gallo Rosenire do carmo martella. Josefa Joshimua Kawamura crieta consinista aportaino nilsa Bonceicão Cerutti Maria de Lauries Baronis Maria Neura Pamargo Lilia sparecida Baldin Veresunha Odete Rosin Maria Helena Revian Morais Obuely & hosteis Moria Bernadete Sandoval Sundfeld maria Jose Conversso Mirtes maria Oróglio Mortha Relieiro pielda montanheis Rosemeire Rianes (1) Rute Pedro Maria do Carmo Kinheiro Sugar 3 mi pourés Amarilis Riberio Sampaio Esa de Cliveisa.

ADESOES À CAMPANHA PRÓ-FACULDADE DE DIREITO EM PIRACUNUNGA

Lugaras Macha nose Dome C. Parawith.
Oslando Barayite fore Posasit Adoni for Oxtando Varantes Leonildo de Oliveira Ana Mais la Parautte ai Telicio hillo Didia Laccariotis Ulbina Del hero Rocha

Odite da Vilva Correa. Eladir de Paula SBrage Therezinha de feiri del viro Rocha
Amadeu Berto
Evatol Bianco tigna Sanga de Agricas. Teileo Colegia Tito. Fandyna Franco Coiscia. Benedicta fustino eviera de Amerida.

ADESCES À CAMPANHA PRÓ-FACULDADE DE DIREITO EM PIRAÇUNUNGA Waldenar Sciento Tenani Applina Conspe Sperko Leelso Heonorio Rodrigues Elias Fuzaro Egiaio Montanheiro Antonio Bento Messa intero agala Loureiro Maria Luiza Inversa foão Gilberto Guignes Jacia Cardoso de Casto. ofaria Antonie la necedia. Luca Aparecida Biesci Milion Inionio Franceschini Olga Pria Balan Maria Cecilia Horácio Ana Antonia Loureiro de magallice Enaide Intonia Loureiro Caldas Maria Granuida Ferrag Cunha Maria Label Vereira, horevey Maria Danoff. Luzinha andrade Jedro zornoff Maria de Lourdes Prado

Pracip de Pliveira
Cillierte de l'Assia de l'hireira
Maria de Lourder Garcia Vozzi

Voir Andrade Garcia
Gentil Franco da Silveira

> PREFEITOS DA REGIÃO A POIAM A CRIACÃO

> > > DIREITO

E M

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 12 de setembro de 1959

Of. n. 0 364/59

Ilustríssimo Senhor Prefeito

Com o presente venho congratular-me com Vossa Sendoria)
pela feliz e oportuna iniciativa de conseguir junto aos Poderes
Estaduais a instalação de uma Faculdade de Direito nessa cidade.

Fazendo votos para que essa iniciativa se torne muito breve em realidade, subscrevo-me cordialmente.

Armando Coelho Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor Alziro Pozzi DD. Prefeito Municipal Pirassununga

OGS/AG



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

ESTADO DE SÃO PAULO

111

Santa Cruz das Palmeiras, 8 de Setembro de 1959.

Ilmo. Snr.
Alziro Pozzi
DD. Prefeito Municipal
Pirassununga



Um grande problema para este municipio e creio que, também, para os da visinhança a possivel criação de uma Faculdade de Direito em ponto central que possa congregar os estudantes que pretendem continuar seu estudo em nivel superior. Será plausivel conjugarmos um esforço nesse sentido e, para isso essa adiantada cidade que, em outros tempos foi centro para os normalistas, agora poderá ser para o de uma Faculdade de Direito, pois que possue todos os requisitos necessários para essa finalidade.

Assim, esta Prefeitura ou melhor, este Município, por meu intermédio, delega poderes de apoio na obtenção desta iniciativa que trará inúmeros benefícios aos estudantes que têm dificuldades de manter-se em cidades distante, onde existe esse ensino superior.

Aproveito a oportunidade para apresentar à V. Sa., os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

MANOEL MENDES RAMOS

Mangel hande &

= Prefeito Municipal =



Corumbatai, 11 de setembro de 1.959.

Of.nº 605/59-t

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

Tomo a liberdade de participar a V.Excia. Recebi a visita de uma Comissão de estudantes que está promovendo um movimento de dotar essa próspera cidade de uma Faculdade de Direito.

O ideal merece tôda a minha colaboração, por quanto que, além de ser justa e merecida essa cidade de tão benemérita Casa de Ensino, virá também beneficiar esta, dentre as localidades vizinhas.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia., os protestos de estima e elevada consideração.

Dorival Monteiro - Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Alziro Pozzi

M.D. Prefeito Municipal

PIRACUNUNGA



Preseitura Municipal de Analândia

ESTADO DE SÃO PAULO

=1=

Of. Nº 181/59

em 11 de setembro de 1959.

Ilmo.Snr.
Alziro Pozzi
DD. Prefeito Municipal
PIRASSUNUNGA

Comunico a V.S. ter sido visitado por uma col missão de estudantes que óra se empenha num movimento tendente a dotar essa cidade de uma Faculdade de Direito.

A idéia é bastante justa e luuvavel, pelo que esta Municipalidade empresta-lhe tôdo o seu apôio atendendo - aos beneficios que trará não sòmente a essa cidade como às outras adjacentes.

Apresento a V.S. nesta oportunidade os meus protestos da mais alta estima e consideração.

> Ricardo Gregorio PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

ог. n.º 857597

Santa Cruz da Conceição, 11 de setembro de 1.959

Exmo. Sr.
Alziro Pozzi ·
DD. Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA

O Poder Executivo de Santa Cruz da Conceição, ciente do movimento que ora se processa nessa progressista cidade visando a criação de uma Faculdade Municipal de Direito, com o que se viria beneficiada tôda a mocidade estudantil da zona, se solidariza ao majestoso empreendimento e se coloca à disposição do que for necessário para a concretização da idéia.

Aplaudindo a magnifica iniciativa em tão feliz hora nascida na terra governada por V.Exa., queira aceitar, nesta oportunidade, as expressões de minha alta admiração.

Atenciosamente

José Gagheggi

Prefeito Municipal